



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

---

PROJETO DE LEI Nº 044 de 13 de maio de 2026.

**Institui o Programa “Rede Jovem Cultural” no âmbito do Município de Oriximiná e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.**

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Programa “Rede Jovem Cultural”, com a finalidade de democratizar o acesso da juventude a espaços públicos adequados para ensaios, práticas culturais, formação artística, reuniões de grupos e coletivos culturais juvenis.

**Art. 2º** - O Programa “Rede Jovem Cultural” tem como objetivos:

- I – Incentivar a produção cultural da juventude oriximinaense;
- II – Ampliar o acesso a espaços públicos destinados às manifestações culturais;
- III – Fortalecer grupos culturais, folclóricos, musicais, artísticos e de dança;
- IV – Estimular o protagonismo juvenil e a inclusão social através da cultura;
- V – Fomentar atividades culturais como instrumento de prevenção à violência, vulnerabilidade social e evasão escolar;
- VI – Promover o aproveitamento de espaços públicos ociosos ou subutilizados;
- VII – Descentralizar o acesso às atividades culturais nos bairros e comunidades do município.

**Art. 3º** - Poderão ser disponibilizados para utilização pelo Programa, mediante regulamentação do Poder Executivo:

- I – Quadras poliesportivas escolares;
- II – Auditórios e salas de escolas públicas municipais;
- III – Centros comunitários;
- IV – Praças públicas;
- V – Espaços culturais municipais;
- VI – Ginásios e equipamentos esportivos;
- VII – Outros prédios públicos aptos ao desenvolvimento de atividades culturais.



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

---

**Art. 4º** - O acesso aos espaços disponibilizados pelo Programa poderá ocorrer mediante:

- I – Cadastro prévio dos grupos ou coletivos culturais;
- II – Agendamento gratuito, preferencialmente por sistema eletrônico ou outro meio acessível;
- III – Observância das normas de utilização, conservação e segurança dos espaços públicos.

**Art. 5º** - Poderão participar do Programa:

- I – Grupos de dança;
- II – Quadrilhas juninas;
- III – Grupos folclóricos;
- IV – Bandas e grupos musicais;
- V – Coletivos culturais independentes;
- VI – Grupos teatrais;
- VII – Grupos ligados à Via Sacra e manifestações religiosas culturais;
- VIII – Demais expressões artísticas e culturais juvenis do município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá promover parcerias entre:

- I – Secretaria Municipal da Juventude;
- II – Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – Associações culturais;
- VI – Coletivos juvenis;
- VII – Demais instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º** - O Programa poderá ainda desenvolver:

- I – Oficinas culturais;
- II – Capacitações artísticas;
- III – Festivais culturais;





PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

---

IV – Apresentações públicas;

V – Ações de valorização da cultura local;

VI – Incentivo à economia criativa juvenil.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 13 de maio de 2026.**

---

**Renan Guimarães**  
**Vereador – REPUBLICANOS/PA**



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Oriximiná, o Programa “Rede Jovem Cultural”, iniciativa voltada à democratização do acesso da juventude a espaços públicos adequados para ensaios, práticas artísticas, manifestações culturais e fortalecimento de coletivos juvenis.

A juventude oriximinaense possui enorme potencial criativo e cultural, expressando sua identidade através de diversas manifestações tradicionais e contemporâneas, como quadrilhas juninas, grupos folclóricos, bandas musicais, grupos de dança, teatro, Via Sacra, coletivos culturais e demais expressões artísticas que enriquecem a cultura local.

Entretanto, é notória a dificuldade enfrentada por muitos jovens e grupos culturais para encontrar locais adequados, seguros e acessíveis para realização de ensaios e atividades culturais, especialmente nos bairros mais populosos e periféricos do município.

Muitos grupos acabam improvisando espaços em vias públicas, quadras descobertas ou ambientes inadequados, enfrentando limitações estruturais que dificultam o pleno desenvolvimento das atividades culturais.

O presente projeto busca enfrentar essa realidade de forma inteligente, econômica e eficiente, através do aproveitamento de espaços públicos já existentes e muitas vezes subutilizados, como escolas, centros comunitários, quadras esportivas e demais prédios municipais.

A proposta também busca criar uma política pública organizada e democrática, permitindo o agendamento gratuito e transparente desses espaços, garantindo igualdade de acesso para os grupos culturais juvenis.

Experiências semelhantes já demonstraram resultados positivos em cidades brasileiras que investiram em centros de referência da juventude, estúdios públicos e espaços culturais descentralizados, fortalecendo a cultura local, incentivando talentos e afastando jovens da vulnerabilidade social.

Mais do que disponibilizar uma sala ou uma quadra, o Programa “Rede Jovem Cultural” representa investimento direto no direito à cultura, ao lazer, à convivência comunitária e ao desenvolvimento humano da juventude, conforme assegurado pelo Estatuto da Juventude.

Ao apoiar nossos jovens artistas, o Município estará valorizando a cultura local, fortalecendo vínculos sociais e oferecendo oportunidades para que muitos jovens construam sonhos, talentos e projetos de vida através da arte e da cultura.

Diante da relevância social, cultural e educativa da presente proposição, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 13 de maio de 2026.

  
**Renan Guimarães**  
Vereador – REPUBLICANOS/PA